



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 22 de maio de 2026.

Ver. Valter Piloneto

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 23/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “INSTITUI VERBA ESPECIAL “VIAGEM” DE NATUREZA INDENIZATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a verba especial denominada “Viagem”, de natureza indenizatória, destinada aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde que realizam, de forma constante e contínua, deslocamentos para fora do Município no exercício de suas atribuições funcionais.

A proposição decorre de necessidade administrativa concreta e permanente da Secretaria Municipal da Saúde, cuja rotina exige o transporte frequente de pacientes para atendimento médico, realização de exames, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e demais serviços de saúde disponibilizados em outros municípios, especialmente em centros de referência regional e estadual. Trata-se de atividade essencial à continuidade da política pública de saúde, notadamente porque muitos serviços não são ofertados diretamente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

território municipal, impondo ao Município o dever de assegurar o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, os motoristas da saúde desempenham função de especial relevância pública, sujeitando-se a deslocamentos habituais, em horários variados, muitas vezes com longas jornadas fora da sede do Município. Tais deslocamentos geram despesas ordinárias com alimentação, as quais não constituem acréscimo patrimonial ao servidor, mas mero ressarcimento decorrente do exercício da função pública em condições que exigem a permanência fora do local habitual de trabalho.

O modelo ora proposto busca conferir maior racionalidade, previsibilidade e eficiência administrativa ao custeio dessas despesas. A sistemática tradicional de diárias e ou ressarcimentos, embora adequada para deslocamentos eventuais, revela-se menos eficiente para situações em que a viagem constitui atividade rotineira e inerente ao exercício do cargo, como ocorre com os motoristas da Secretaria Municipal da Saúde. Nesses casos, a instituição de verba indenizatória mensal, em valor fixo, permite padronizar o tratamento administrativo, reduzir a burocracia, facilitar o controle interno e evitar pagamentos fracionados e sucessivos decorrentes de deslocamentos reiterados.

Importa destacar que a verba especial “Viagem” não possui natureza remuneratória. Sua finalidade é exclusivamente indenizatória, voltada a compensar despesas com alimentação realizadas em razão do serviço público prestado fora do Município. Por essa razão, o Projeto de Lei estabelece expressamente que a parcela não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor, não repercute sobre férias, gratificação natalina ou quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

outras vantagens funcionais, tampouco é devida nos períodos de afastamento, ainda que legalmente justificados.

A proposta também preserva a compatibilidade com o regime municipal de diárias, pois a verba especial não se soma ordinariamente às diárias já previstas na legislação local. Ao contrário, ela as substitui quanto às despesas de alimentação nas viagens comuns realizadas pelos motoristas da saúde, evitando duplicidade indenizatória. Apenas nos casos em que houver necessidade de pernoite fora do Município, situação excepcional e mais onerosa, permanece assegurado o direito à diária aplicável aos demais servidores, nos termos da legislação própria.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão de mecanismos objetivos de controle. A concessão da verba dependerá de Portaria do Prefeito Municipal, precedida de Termo de Opção firmado pelo servidor, mediante o qual este optará pelo recebimento da verba especial em substituição às diárias ordinárias. Além disso, caberá à Secretaria Municipal da Saúde atestar mensalmente o efetivo exercício das atividades de motorista em viagens, mediante planilhas de controle de veículos e relatório de controle de ponto. Com isso, assegura-se que a verba seja paga apenas aos servidores que efetivamente se enquadrem na situação legalmente prevista.

A medida também se harmoniza com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ao disciplinar por lei a forma de indenização das despesas ordinárias de alimentação dos motoristas da saúde em deslocamentos habituais, o Município confere transparência, segurança jurídica e uniformidade ao procedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

administrativo, evitando soluções casuísticas e fortalecendo o controle da despesa pública. A Constituição Federal submete a Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, parâmetros que orientam a presente proposição.

Registra-se, ainda, que a iniciativa respeita a autonomia municipal para organizar seus serviços, dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e disciplinar a forma de custeio das despesas decorrentes do exercício das funções públicas, especialmente quando relacionadas à execução de políticas públicas essenciais, como é o caso da saúde.

Do ponto de vista orçamentário, o Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da medida serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, autorizando, se necessário, a abertura de crédito adicional por decreto, mediante transposição de dotações orçamentárias, bem como a inclusão da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício de 2026. A Lei Complementar nº 95/1998 disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e a estrutura normativa proposta observa essa técnica legislativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria privilégio remuneratório, tampouco vantagem desvinculada do interesse público. Ao contrário, institui mecanismo indenizatório específico, condicionado, controlado e voltado à realidade funcional dos motoristas da saúde, que desempenham atividade indispensável ao atendimento da população trespalmeirense.

Assim, considerando a relevância da matéria, a necessidade de aperfeiçoamento da gestão administrativa e a importância de garantir segurança jurídica ao custeio das despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ordinárias decorrentes das viagens realizadas pelos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de maio de 2026.

Névio Zapani
Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 23/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

INSTITUI VERBA ESPECIAL "VIAGEM" DE
NATUREZA INDENIZATÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NÉVIO ZAPANI, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É instituída verba especial "Viagem" de natureza indenizatória das despesas com alimentação, no valor fixo mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) destinada a indenizar as despesas com alimentação dos Motoristas Lotados na Secretaria Municipal da Saúde que realizam viagens para fora do município, de natureza constante e contínua, assim designados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 2º A verba "Viagem" substitui a Diária estabelecida na Legislação Municipal própria e não assegura outro direito indenizatório das despesas realizadas com alimentação em viagens, exceto quando exigir pernoite do servidor, em que terá direito à Diária aplicada aos demais servidores.

Art. 3º A concessão da Verba "Viagem" é feita por Portaria do Prefeito Municipal e será precedida de Termo de Opção firmada pelo Servidor em que opta por esta verba em substituição à Diária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal da Saúde atestará mensalmente, o efetivo exercício como motorista da saúde, através das Planilhas de Controle de Veículos e Relatório de controle do ponto.

Art. 4º A verba "Viagem", em face de seu caráter indenizatório, não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para quaisquer efeitos, inclusive para férias, gratificação natalina, e afastamentos, mesmo que legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de maio de 2026.

Névio Zapani
Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.